

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19 - NIRE 353.0057653-5

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS CLASSES SÊNIOR E SUBORDINADA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR ADAIR VENDRUSCOLO JÚNIOR

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 3ª (Terceira) Emissão da Canal Companhia de Securitização, sociedade por ações com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1234, 4º andar, Bairro Jardim Paulista, CEP 01451-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Títulos dos CRA", "CRA", "Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), a ser realizada em 1ª (Primeira) Convocação, nos termos da Cláusula 12.1 e seguintes do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das Classes Sênior e Subordinada da 3ª (Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos por Adair Vendruscolo Júnior", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 03 de julho de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização") bem como, nos termos do artigo 25 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), no dia 03 de julho de 2025, às 16:00 (dezesseis) horas, de forma exclusivamente digital, inclusive para contabilização dos votos, coordenada pela Securitizadora, conforme previsto no §2º do art. 124 da Lei 6.404/76 e nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, no que couber ("Resolução CVM 81"), sendo a AGT realizada por meio de videoconferência por meio da plataforma digital *Microsoft Teams*, na qual o acesso será liberado de forma individual após a devida habilitação dos Titulares de CRA nos termos do item "Instruções Gerais" deste Edital, para, nos termos da cláusula 12.5 do Termo de Securitização, discutir e deliberar sobre as seguintes ordens do dia: (i) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da cláusula 7.1, subitem (viii), do Contrato da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira ("CPR-F"), tendo em vista o conhecimento acerca da averbação de penhor de safra sobre a produção existente nas matrículas 37.068, 38.564 e 38.565 do Cartório de Lucas do Rio Verde; (ii) Caso aprovado o item (i) acima, deliberar sobre a alteração da cláusula 4.9, bem como a inclusão das cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 da Alienação Fiduciária de Imóveis (abaixo definida), para que passem a constar conforme redações abaixo: **"4.9 Na hipótese de, durante a vigência deste Contrato, (i) ser verificada a desapropriação, total ou parcial, confisco, total ou parcial, ou qualquer outra medida de qualquer autoridade governamental ou de terceiro que resulte na perda, total ou parcial, da propriedade ou posse direta ou indireta e/ou do direito de livre utilização dos Imóveis; (ii) ser verificada a não observância do Valor Mínimo dos Imóveis, por qualquer razão; (iii) ser proferida decisão arbitral que acarrete a deterioração ou diminuição de valor dos Imóveis de modo que deixe de ser observado o Valor Mínimo dos Imóveis, conforme evidenciado por laudo de avaliação elaborado por qualquer uma das Empresas de Avaliação; e/ou (iv) os Imóveis vierem a ser objeto de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, penhora, arresto, sequestro, bloqueio ou arrolamento declarado em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa de exigibilidade imediata para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, tampouco poderá constituir sobre os bens produzidos no Imóvel quaisquer ônus, incluindo, mas sem limitar, penhor de safra, cessão de direitos de uso etc., sem a prévia e expressa autorização da dos Titulares dos CRA, os Fiduciários obrigam-se a proceder ao reflojo ou recomposição da garantia, conforme termos e condições aqui estabelecidos, de forma a restabelecer o Valor Mínimo dos Imóveis, nos termos e prazos previstos neste Contrato. 4.9.1 O Fiduciário ou a Devedora poderá, mediante envio de solicitação à Fiduciária, solicitar a autorização para realização de penhor de safra, desde que (i) a Devedora e a Fiduciária estejam adimplentes com todas as Obrigações Garantidas; e (ii) o penhor de safra pretendido não tenha duração contratual maior do que 12 (doze) meses. 4.9.2 Findo o prazo do penhor de safra referido na Cláusula 4.9.1 acima, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, a Devedora ou o Fiduciário, conforme aplicável, deverão promover a baixa do ônus na matrícula em até 60 (sessenta) dias a contar do fim do prazo do respectivo penhor."** (iii) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (viii), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de enviar as Notificações de Cessão aos clientes, conforme previsto nas cláusulas 5.1, subitem (xxv), e 14.1, do Instrumento Particular De Contrato De Cessão Fiduciária De Direitos Creditórios E Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária"), sendo certo que, caso aprovada a presente Ordem do Dia, não estará dispensado o pagamento da multa equivalente a 3% (três por cento) da PMT (definida nos Documentos da Operação) paga em 02 de maio de 2025, descrita na cláusula 3.4 do Contrato de Cessão Fiduciária, considerando que, exclusivamente em relação à multa referida na presente Ordem do Dia, o valor devido será, de forma extraordinária, incorporado ao Saldo Devedor do CRA (conforme definido nos Documentos da Operação); (iv) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de enviar cópias de todos os demonstrativos financeiros e/ou contábeis consolidados da São Vicente Agropecuária e as informações financeiras semestrais gerenciais completas individuais e combinadas relativas aos respectivos semestres, desde a Data de Emissão até o presente momento, assim como declaração de imposto de renda do Emitente e dos Avalistas pessoas físicas, conforme previsto na cláusula 10.2, subitens (ii), (iii) e (xx) (b), da CPR-F; (v) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de enviar semestralmente as certidões atualizadas das matrículas referentes aos imóveis em que está constituída a Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme previsto na cláusula 10.2, subitem (xx) (a), da CPR-F; (vi) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (i), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de registrar o segundo aditamento à CPR-F Sênior DI, CPR-F Sênior IPCA e CPR-F Subordinada nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo e da Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, conforme previsto na cláusula 16.9 da CPR-F; (vii) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (xxx), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de enviar cada um dos Contratos Mercantis e de todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto na cláusula 14.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; (viii) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (xxx), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de registrar o 1º, 2º e 3º aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis nos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e seu 1º Aditamento na Comarca de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, conforme previsto na cláusula 5.19 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ix) a não decretação de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (xxx), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de celebrar aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para formalizar a cessão fiduciária de novos Direitos Creditórios, conforme previsto na cláusula 3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária; (x) Caso sejam aprovados os itens (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii) e (ix) acima, deliberar sobre a concessão de prazo adicional até o dia 30 de julho de 2025 para que sejam regularizadas as referidas obrigações; (xi) a não instauração de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (xxxi), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de manter o Fundo de Despesas enquadrado em seu valor Mínimo (conforme definido nos Documentos da Operação), bem como de recomp-lo tempestivamente, conforme previsto nas cláusulas 5.10.6 e 5.10.17.1 do Termo de Securitização; (xii) Caso seja aprovado o item (xi) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 30 de julho de 2025 para que seja realizada a recomposição do Fundo de Despesa, no montante equivalente a R\$ 57.172,44 (Cinquenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos); (xiii) a não instauração de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (xxviii), da CPR-F, em face do descumprimento da obrigação de enviar a posição de endividamento para cálculo dos covenants (definido nos documentos da Operação), conforme cláusula 10.2, subitem (ii); (xiv) a exclusão da cláusula 10.2, subitem (xxviii), da CPR-F Sênior IPCA, para dispensar a o cumprimento da obrigação de envio do Relatório de Auditoria (conforme definido nos documentos); (xv) a alteração das cláusulas 10.2, subitens (iii) e (xx) (a), da CPR-F para que as referidas obrigações sejam devidas com recorrência exclusivamente anual, sendo certo que, em relação ao subitem (xx) (a), da CPR-F, será devido o envio das informações financeiras até o último dia do mês de junho de cada ano; (xvi) a alteração dos Documentos da Operação, em especial a cláusula 10.2, subitem (ii), da CPR-F, para que o cálculo do endividamento máximo ocorra até o último dia do mês de janeiro de cada ano; (xvii) a alteração do Cronograma de Pagamentos dos CRA, previsto no Anexo II do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme Anexo II da Ata de Assembleia; (xviii) a alteração do Cronograma de Pagamento da Amortização do Valor Nominal e Da Remuneração, previsto no Anexo II da CPR-F, que passará a vigorar conforme Anexo III da Ata de Assembleia; (xix) em caso de aprovação das matérias acima, em especial aquelas que versam sobre descumprimentos de obrigações, não instauração e/ou sustação de efeitos de vencimentos antecipados por parte da Devedora, deliberar sobre a contrapartida oferecida pela Devedora, consistente em um "waiver fee" equivalente a 1% (um por cento) do Saldo Devedor dos CRA auferido em 02 de maio de 2025, o qual será incorporado ao Saldo Devedor dos CRA a partir da data de aprovação da presente matéria, sem a realização de qualquer desembolso financeiro; e (xx) a alteração da cláusula 3.4, bem como a inclusão das cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, que passarão a constar conforme redações abaixo: **"3.4 Adicionalmente aos prazos previstos acima, as Partes desde já acordam que, caso: (i) o respectivo aditamento ao presente Contrato não seja celebrado na forma do Anexo III para fins da recomposição do Índice de Cobertura da Cessão Fiduciária; e (ii) os respectivos Clientes não sejam notificados nos termos da Cláusula 11.1 abaixo: (a) em até 30 (trinta) dias contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda ("Multa 1."); (b) entre 31 (trinta e um) e 59 (cinquenta e nove) dias contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda ("Multa 2."); e (c) entre 60 (sessenta) e 89 (oitenta e nove) dias contados da Data de Verificação correspondente, será devida uma multa equivalente a 3% (três por cento) sobre a próxima PMT, a ser paga na data da PMT vincenda ("Multa 3.") e, em conjunto com Multa 1 e Multa 2, "Multas"). 3.4.1 Caso ocorra o pagamento das Multas, estarão a Cedente e o Devedor dispensados de realizar o aditamento, previsto na cláusula 3.1 acima, para inclusão dos Contratos Mercantis referentes ao respectivo trimestre; 3.4.2 Ainda, em adição às cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, em caso da ocorrência do pagamento tempestivo das Multas, não será configurado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 7.2, subitem (vii), da CPR-F."** Em caso de aprovação das Ordens do Dia acima, a Emissora e o Agente Fiduciário estarão automaticamente autorizados a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, bem como celebrar quaisquer aditamentos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização) que se façam necessários para a efetivação das matérias eventualmente aprovadas da Ordem do Dia. Instruções Gerais: A AGT será realizada de modo exclusivamente digital, de modo que solicitamos que os documentos de representação sejam enviados, no máximo, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da AGT para os e-mails agentefiduciario@vortex.com.br, jma@vortex.com.br e juridico@canalsecuritizadora.com.br, indicando no assunto "Documentos AGT – CRA VENDRU (03)", observando o disposto na CVM 60, e conforme documentação abaixo: **a. quando pessoa física:** cópia digitalizada do documento de identidade com foto; **b. quando pessoa jurídica:** (1) último estatuto, regulamento ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (2) documentos comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (3) documentos de identidade com foto dos representantes legais; **c. quando Fundos de Investimentos:** (1) último regulamento consolidado; (2) último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado na junta comercial competente, do administrador ou gestor, observado a política de voto do fundo e os documentos comprobatórios de poderes em assembleia geral; (3) documentos societários comprobatórios dos poderes de representação, quando aplicável; e (4) documentos de identidade com foto dos representantes legais; e **d. quando representado por procurador:** caso qualquer Titular de CRA indicado nos itens acima venha a ser representado por procurador, além dos documentos indicados anteriormente, deverá ser encaminhado a procuração com os poderes específicos de representação na AGT, válido e eficaz, devidamente constituído há menos de 1 (um) ano, de acordo com a Cláusula 12.2.5 do Termo de Securitização, acompanhado de documentos de identidade com foto dos representantes legais. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto à distância à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acompanhados dos documentos de comprovação dos poderes de representação para os signatários da Instrução de Voto à distância. Não obstante, a Instrução de Voto à distância deverá (a) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRA ou por seu representante legal, de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, bem como constar a declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRA com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. Os Titulares dos CRA poderão se fazer representar na Assembleia, atendidas as formalidades mencionadas acima, para o recebimento do Link para acesso remoto da Assembleia. Encontram-se à disposição dos Srs. Titulares de CRA, nas páginas da Securitizadora (<http://www.canalsecuritizadora.com.br>) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br – Sistema Fundos. NET), bem como na sede da Securitizadora, os documentos necessários para deliberação da ordem do dia, bem como as informações acerca do envio dos documentos comprobatórios de representação e demais instruções e formulários referentes ao sistema e formato da AGT. Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização). São Paulo, 13 de junho de 2025. **Nathalia Machado Loureiro** - Diretora de Securitização

